

Tipo de edificação	Produção diária
Mistas (a)	
Hoteleiras	
Hotéis de Luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento
Hotéis de 3 e 4 estrelas.	12 l/quarto ou apartamento
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apartamento
Hospitalares	
Hospitais e similares	18 l/cama de Resíduos equiparados a RU (não contaminados)
Postos médicos de enfermagem, consultórios e policlinicas.	1 l/m ² (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados)
Clinicas Veterinárias	1 l/m ² (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados)
Educacionais	
Creches e Infantários	8.5 l/m ² (área útil)
Escolas de Ensino Básico.	0.3 l/m ² (área útil)
Escolas do Ensino Secundário	2.5 l/m ² (área útil)
Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior.	4.0 l/m ² (área útil)

a) Para todas as edificações com atividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

209256505

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 973/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que decorrido com sucesso o período de estágio da assistente técnica Lília Ferreira Lopes Menino, na atividade da educação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 21 de dezembro de 2015, na Posição 1/Nível 5, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 683,13 €, com vista à regularização da situação que aguardava concretização da formação legalmente exigida.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

309236514

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 974/2016

Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Estremoz aprovou, na sua reunião de 28 de outubro de 2015, a proposta de correção material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz, publicado pelo Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Estremoz e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

As correções materiais consistem no seguinte:

1 — Correção da Planta de Condicionantes (folhas de 1 a 4) no que respeita à delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), vertendo para a mesma a delimitação fixada na Planta da RAN publicada no Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro e aprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2 — Correção da planta de ordenamento do concelho (folhas n.º 1 e 2) e da planta de ordenamento do perímetro urbano de São Bento do Cortiço, alterando a representação gráfica da área pertencente ao lar de São Bento do Cortiço para a simbologia de espaço de uso especial — equipamentos e infraestruturas;

3 — Retificação dos artigos 22.º, 30.º, 40.º e 43.º do Regulamento em virtude de lapsos e erros de remissão detetados na respetiva redação.

Assim, publicam-se em anexo as Planta de Condicionantes, Planta de Ordenamento do Concelho (folhas 1 e 2) e Planta de Ordenamento de São Bento do Cortiço, sobre as quais recaem as correções materiais, bem como os artigos do Regulamento referidos no n.º 3, devidamente corrigidos.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Artigo 22.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os NDT só poderão ser desenvolvidos através de planos de urbanização ou de pormenor.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 30.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais e da atividade de transformação primária das pedreiras, permitidos nos termos do disposto nas alíneas c) e g) do artigo 29.º devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- f)
- g)
- h) Em situações tecnicamente justificadas pelo respetivo programa ou projeto, mediante parecer dos serviços sectoriais competentes, e por declaração de interesse municipal, pode ser excedida a área de construção prevista na alínea c), com exceção dos seguintes casos:

- i)
- ii)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 40.º

- 1 — As AESRP são espaços pré-existentes com um padrão de edificabilidade disperso. Caraterizam-se por um uso predominantemente habitacional e um elevado nível de fracionamento da propriedade.
- 2 —
- 3 —

Artigo 43.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Maria Dona — Glória/Arcos
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

- n)
 o)
 p)
 q)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 34480 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34480_1.jpg
 34481 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34481_2.jpg
 34481 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34481_3.jpg
 34482 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34482_4.jpg
 34482 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34482_5.jpg
 34483 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34483_6.jpg
 34483 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34483_7.jpg
 609272795

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 975/2016

Plano de Pormenor do Pico da Roça

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Gavião deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Pico da Roça, no prazo de 10 meses, aprovar os respetivos termos de referência e que a elaboração do plano não está sujeita a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de junho.

A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na divisão de obras e serviços urbanos do Município de Gavião, em Largo do Município, Gavião, no horário de expediente e em www.cm.gaviao.pt.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso em documento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gavião.

A participação poderá ainda ser feita através do correio eletrónico: geral@cm-gaviao.pt.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Gavião, em sua sessão ordinária de 18 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Pico da Roça, no prazo de 10 meses, aprovar os respetivos termos de referência e que a elaboração do plano não está sujeita a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de junho.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

609270331

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 97/2016

Torna-se público que, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de dezembro de 2015, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea d) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra, cujo início do procedimento foi devidamente publicitado, na página da internet da Câmara Municipal, através

do Edital n.º 178/2015, em 5 de novembro de 2015, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais se torna público que, por não ter havido qualquer solicitação de constituição como interessados no aludido procedimento, apesar da grande publicidade que foi dada à proposta de alteração em causa, quer por via da publicitação do Programa Municipal + Família, no qual foi incluída esta proposta de alteração, quer por via da publicitação efetuada na página da internet da Câmara Municipal, a qual assegurou de forma concreta e efetiva o direito de participação no procedimento em questão, a Câmara Municipal, considerando que a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 7.º do mencionado Regulamento se traduz, em concreto, num benefício para os cidadãos, deliberou, na reunião de 27 de novembro de 2015, enquanto órgão que desencadeou o procedimento, não submeter o projeto de alteração do mencionado regulamento a consulta pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Por último, torna-se público que a mencionada Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento de Taxas do Município de Mafra

Nota Justificativa

Considerando que, no âmbito do objetivo estratégico respeitante à implementação de “*medidas de promoção da equidade e do apoio à família, integradas numa política articulada, coerente e transversal que abranja a infância, a juventude e a terceira idade*”, pretende-se, para além das isenções e reduções já previstas nos artigos 5.º e 7.º do presente Regulamento, atribuir às famílias uma redução das taxas devidas aquando da emissão do título relativo à execução de obras de construção, alteração ou ampliação na habitação própria do agregado familiar, em função da composição deste, redução essa consubstanciada, para as famílias com um dependente a cargo em 10 %, com dois dependentes em 15 % e com três ou mais dependentes em 20 %;

Considerando, ainda, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da medida projetada são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, com vista ao desenvolvimento de uma política de família global e integrada, tendo em conta as necessidades específicas decorrentes das diversas realidades familiares, em especial, dos agregados familiares numerosos e carenciados;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto na alínea d) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, já que, apesar da ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, por via da publicitação do Programa Municipal + Família, ainda assim não houve lugar à referida constituição de interessados no procedimento, nem à apresentação de quaisquer contributos, tratando-se de uma alteração pontual, a qual consubstancia um benefício e apoio para os cidadãos, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da